
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA
E RESPONSABILIDADES

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



LIASA

1

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUCTA
E RESPONSABILIDADES

INTRODUÇÃO

A LIASA, que já possui mais de 50 (cinquenta) anos em exercício, tem suas atividades norteadas por princípios éticos, pois acredita, firmemente, que a ética é o maior legado que uma empresa pode possuir.

Assim, o presente **Código de Ética, Conduta e Responsabilidades da LIASA** reúne os princípios éticos básicos que devem orientar as ações da empresa e de seus representantes.

Este Código de Ética, Conduta e Responsabilidades da LIASA também reafirma o compromisso com os melhores padrões éticos na condução de seus negócios e demonstra a orientação formal da empresa para todos os seus gestores, representantes, funcionários, prestadores de serviços, estagiários e colaboradores.

Mais do que isto. A LIASA quer que seu Código de Ética, Conduta e Responsabilidades seja exemplo para toda a comunidade que deve, também, preservar por relações sociais idôneas.

ABRANGÊNCIA

Este Código tem aplicação obrigatória para todos aqueles que direta ou indiretamente se relacionem com a LIASA, como exemplificativamente: os colaboradores e empregados, especialmente aqueles com poderes de gestão e com poderes de tomada de decisão, ocupantes de cargos de gerência, de chefia e de supervisão, estendendo-se sem limitações a todos os empregados e colaboradores, inclusive aos prestadores de serviços.

Este Código fornece orientações claras, bem como define princípios que devem guiar as condutas e as relações com parceiros, fornecedores e a comunidade; contém um resumo de importantes políticas e procedimentos da empresa; determina considerações éticas fundamentais; identifica condutas proibidas; e tem como objetivo disseminar os valores da empresa, fornecendo referências de como devemos nos comportar frente às situações enfrentadas no dia-a-dia da empresa.

NOSSOS VALORES

RESPEITAMOS O CLIENTE E BUSCAMOS A EXCELÊNCIA

Buscamos aprimorar os nossos processos a fim de obter consistentemente um produto de qualidade e, assim, atender e superar as expectativas de nossos clientes. Buscamos a rentabilidade de nosso negócio através da excelência na gestão de processos.

FOCO EM RESULTADO

Nossa empresa trabalha para ter resultados em suas operações, superando os desafios do mercado globalizado e competitivo em que atuamos. Sempre observamos a legalidade de nossos atos e princípios que regem a empresa.

DESENVOLVEMOS NOSSAS ATIVIDADES COM SEGURANÇA

Saúde e segurança são temas de grande relevância para a LIASA, razão pela qual desenvolvemos nossas atividades sem incorrer em riscos que possam vir a afetar a Segurança ou a Saúde do Trabalho.

RESPEITAMOS O MEIO-AMBIENTE

Temos consciência que o meio ambiente deve ser respeitado e conservado, razão pela qual desenvolvemos nossas atividades de forma a produzir impactos positivos e evitar os impactos negativos. Trabalhamos, inclusive, na conscientização daqueles que conosco se relacionam. A manutenção de nosso negócio depende da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

CONDUZIMOS O NOSSO NEGÓCIO DE FORMA HONESTA E TRANSPARENTE

A LIASA impõe a necessidade de coerência entre o discurso e a prática nas suas relações, seja com pessoas, clientes e/ou instituições. A honestidade, a probidade, a dignidade, o bom senso, a transparência e a seriedade no trato dos negócios são as características da nossa empresa.

TRATAMOS UNS AOS OUTROS COM RESPEITO

A LIASA compromete-se com o respeito, a dignidade e a valorização das pessoas, mantendo relações de trabalho justas e corretas, num ambiente saudável, com confiança mútua, cooperação e solidariedade. O mérito é o critério decisivo para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas.

RESPEITAMOS AS LEIS E CUMPRIMOS AS NOSSAS OBRIGAÇÕES

Obedecemos à Constituição Federal e a todas as leis, decretos, medidas provisórias, normas, instruções, regulamentos, posturas, portarias e decisões dos órgãos constituídos reguladores de nossas atividades. Cumprimos o pagamento dos tributos, impostos, taxas e contribuições sociais que nos são devidos.

COMPROMISSOS DE CONDUTA

São compromissos de Conduta para aqueles que direta ou indiretamente se relacionam com a LIASA:

A) RELAÇÕES NO TRABALHO

1. Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados.
2. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e equipamentos necessários, inclusive Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC).
3. Respeitar as leis e todos os atos normativos oriundos dos poderes constituídos.
4. Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão.
5. Prover garantias institucionais e proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em eventuais denúncias por violação dos princípios éticos, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.
6. Promover a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos, usar como critério exclusivo de ascensão profissional o mérito individual pautado pela aferição de desempenho.
7. Desenvolver uma cultura empresarial que valoriza o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promover a capacitação contínua dos seus empregados.
8. Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os preceitos, princípios e interesses da LIASA, comunicando à LIASA qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses.
9. Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam.
10. A LIASA não admite qualquer tipo de manifestação de violência, assédio físico, moral, sexual ou outro, de abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que possam gerar um ambiente que ofenda os direitos pessoais de seus profissionais.

B) CONDUTA PESSOAL

1. Cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade às obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitar as oportunidades de capacitação permanente, avaliar-se sistematicamente e aprender com os seus erros ou de outrem.
2. Não ingerir bebidas alcoólicas no horário de trabalho e não entrar na empresa em estado de embriaguez. É proibido, também, o uso ou porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança ou o desempenho dos demais empregados. Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados.

3. Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos.
4. Não veicular informação que não esteja relacionada à atividade profissional, não sendo permitidas mensagens obscenas,

correntes de arrecadação de recursos e outras de natureza semelhante.

5. Não omitir nem manipular dados e informações de qualquer natureza, visando maquiar resultados com o objetivo de mascarar resultados indesejados ou obter algum tipo de vantagem.

C) RELAÇÃO COM OS COLEGAS

1. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, interna e externamente, respeitando as diferenças individuais.
2. Colaborar para que a competição interna seja positiva e focada no desenvolvimento técnico profissional e na melhoria constante

dos resultados empresariais.

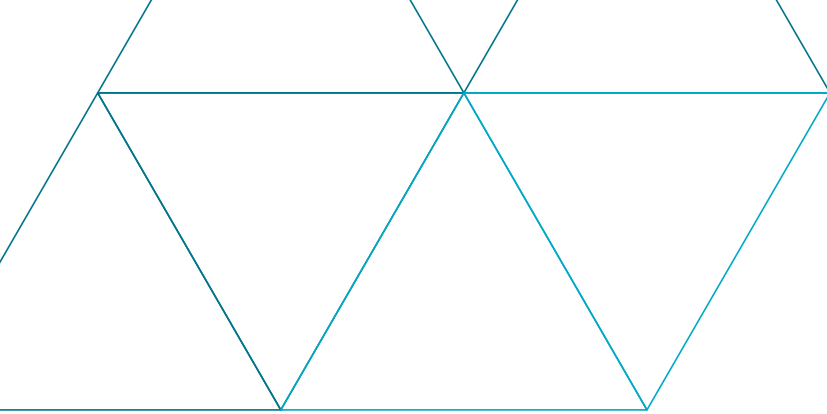
3. Não incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os colegas de trabalho.
4. Não desvirtuar o conteúdo das normas e instruções com interpretações pessoais.

D) PRESENTES, BRINDES, FAVORES OU VANTAGENS

1. Aqueles que se relacionam com a LIASA não podem exigir, insinuar, aceitar e/ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, entretenimento para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de presentes e brindes serão permitidas, quando, cumulativamente, (i) não possuam valor comercial ou este não ultrapasse o valor de R\$ 100,00; (ii) representem sinais de cortesia ou brindes comerciais usuais e (iii) não estejam proibidas pela lei ou práticas geralmente aceitas.
2. Os profissionais da LIASA não podem, por qualquer forma, oferecer ou conceder, nem

solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios que tenham como finalidade obter um benefício para a LIASA, para si próprio ou para terceiros. Assim, é vedado dar e receber qualquer tipo de suborno ou comissão, a qualquer pessoa, seja funcionários públicos, pessoal de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, provedores, etc.

3. Os atos de suborno expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa de qualquer tipo de promessa, qualquer instrumento para seu encobrimento e, ainda, tráfico de influências.



E) POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A LIASA adota as Leis Anticorrupção nacionais e não tolera qualquer tipo de prática relacionada à corrupção (definida como oferecer, solicitar ou receber dinheiro para obter vantagem indevida) por parte de seus colaboradores, fornecedores ou qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. A LIASA, inclusive, possui sua política anticorrupção, amplamente divulgada, acessível, dentre outros meios, através da página da LIASA na internet (www.liasa.com.br).

Mesmo com a existência e divulgação da política anticorrupção da LIASA, necessário expor também neste Código que os pagamentos ou recebimentos da LIASA devem ser aprovados, sempre, com as documentações comprobatórias, sendo proibido fraudar, burlar ou evitar controles de contabilidade internos e/ou externos.

Adicionalmente, em qualquer negociação os colaboradores devem dispensar especial atenção a eventuais sinais de alerta que possam levantar suspeitas de que vantagem ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não constituem provas de corrupção, nem desqualificam

automaticamente colaboradores e terceiros, mas devem ser apurados até que haja segurança de que não indicam uma real infração às leis anticorrupção e a este Código.

A comunicação da LIASA, por intermédio de seus colaboradores, com os órgãos, entidades e agentes públicos deve ocorrer de acordo com os procedimentos internos de atendimento, devendo esta, dentro dos limites de legalidade, colaborar com a atividade de investigação e fiscalização dos referidos órgãos, entidades e agentes.

A adoção pelos colaboradores de condutas que violam os preceitos deste Código de Ética, Condutas e Responsabilidades, da Política Anticorrupção e da Lei Anticorrupção nacional sujeita-os não só a demissão por justa causa, como a responsabilização administrativa, cível e criminal, após a respectiva apuração interna.

Por fim, caso algum colaborador suspeite ou tenha conhecimento da ocorrência de práticas de corrupção por parte de outro colaborador, bem como fornecedores e clientes, deve comunicar tal fato à LIASA.

F) RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA LIASA

1. A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve se basear em critérios estritamente legais e técnicos de solidez, eficiência, qualidade, custo, condições comerciais e pontualidade, devendo ser exigido um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social

e ambiental, recusando práticas de corrupção, concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e qualquer outra prática contrária aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva dos fornecedores.

2. Os fornecedores e prestadores de serviços, ao se relacionar com a LIASA e com terceiros em seu nome, devem observar os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código.
3. Os gestores e colaboradores da LIASA devem assegurar os interesses da empresa através de criterioso acompanhamento dos contratos e avaliação de desempenho, exigindo a correção de falhas ou defeitos porventura existentes.
4. Os gestores e colaboradores devem encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo dos interesses da LIASA ou desconsideração das questões legais, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

G) RELAÇÕES COM OS CLIENTES

1. Oferecer produtos de qualidade, com tecnologia avançada, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação e a manutenção de relacionamentos duradouros;
2. Agir pró-ativamente no atendimento às necessidades dos clientes e na busca de soluções para as questões apresentadas por eles.

H) RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES

1. Investir nas comunidades visando atender suas reais demandas de forma a atender a projetos que efetivamente promovam a transformação social.
2. A LIASA incentiva a participação de seus empregados em programas de voluntariado.

I) PROTEÇÃO E USO ADEQUADO DOS ATIVOS DA EMPRESA

1. É responsabilidade dos colaboradores proteger o patrimônio físico e intelectual da LIASA, o que inclui a marca, a tecnologia e demais bens intangíveis, os bens móveis e imóveis e os serviços disponibilizados (exemplos: internet, telefone celular, transporte), e zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da Empresa colocado sob sua guarda.
2. Esse patrimônio não pode ser utilizado para a obtenção de vantagens pessoais e nem fornecido a terceiros, para qualquer fim, salvo os dispositivos de contrato celebrados em conformidade com as normas internas da empresa.
3. Além disso, todos devem zelar pela Marca, Imagem e Identidade Visual da LIASA em qualquer evento e exercer os direitos legais para registro da propriedade intelectual da LIASA, observando os procedimentos para proteção de invenções, processos e inovações.



J) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou quando exigido por lei, preservar os interesses da LIASA sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam.
2. Guardar sigilo das informações tecnológicas, estratégicas, comerciais ou confidenciais, às quais tenham tido acesso (tais como projetos, descritivos de processos, fotos, estudos, documentos, contratos, comunicações, e-mails, amostras de materiais, produtos e subprodutos), inclusive de terceiros ligados à LIASA, como clientes ou fornecedores, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizado ou exigido por lei.
3. Não deve possibilitar o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da LIASA por meio de utilização de sua senha pessoal. Da mesma forma, é proibida a instalação de programas nos computadores da empresa que não tenham sido autorizados pelas áreas competentes.

L) SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

1. Observar, rigorosamente, as normas de saúde, segurança e meio ambiente, previstas na lei e em regulamentos, bem como as normas instituídas pela empresa.
2. Manter permanente atenção e empenhar para eliminar acidentes relacionados ao trabalho e prejuízos à saúde dos trabalhadores.
3. Não tolerar trabalho forçado e a exploração do trabalho infantil.
4. Reconhecer e respeitar a liberdade de associação.
5. Assegurar que as acomodações, quando fornecidas, sejam limpas e seguras e cumpram com as necessidades básicas da força de trabalho.
6. Conservar os materiais e equipamentos utilizados, evitando-se desperdícios e custos desnecessários.
7. Conservar o meio ambiente e prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes de suas atividades, por intermédio da utilização de tecnologias seguras, ambientalmente adequadas e economicamente viáveis.
8. Comunicar imediatamente a ocorrência de acidentes relacionados ao meio ambiente à área responsável visando possibilitar as medidas cabíveis.
9. Praticar o uso consciente e sustentável dos recursos naturais e promover a preservação do meio ambiente e dos ecossistemas no exercício de suas atividades, visando suprir as necessidades atuais sem agredir o meio ambiente e sem comprometer o futuro das próximas gerações.
10. Exigir e estimular a adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental por parte de nossos parceiros, fornecedores e clientes.

TOMANDO DECISÕES

Tendo em vista que este Código tem aplicação obrigatória para todos aqueles que se relacionam com a LIASA, ainda que indiretamente, ao se decidir por uma conduta ou atividade o realizador da conduta ou da atividade deverá se perguntar:

- Se a conduta está em desconformidade com as normas legais aplicáveis ao caso;
- Se a conduta está em desconformidade com os preceitos deste Código;
- Se a conduta irá causar embaraços ou prejudicar a empresa;
- Se a conduta visa ocultar ou dissimular fatos, responsabilidades ou outra conduta;
- Se a conduta resulta na promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agentes públicos, fornecedores, clientes ou empregados;
- Se a conduta irá reduzir a segurança ou a saúde das pessoas; e,
- Se a conduta irá prejudicar o meio ambiente ou a comunidade.

Se a resposta a alguma das perguntas acima for positiva, a conduta ou atividade em questão é inadequada e não pode ser realizada.

RESPONSABILIDADES

A LIASA disciplina as seguintes responsabilidades:

1. Atuar com independência e lealdade em relação à LIASA, não permitindo que interesses distintos possam possibilitar o favorecimento a terceiros, o mau uso dos ativos ou abusos em transações envolvendo a empresa;
2. É de responsabilidade pessoal de todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes conhecer as normas legais e restrições aplicáveis às funções que exercem e atividades que praticam, de modo que será responsabilizado pessoalmente, civil e criminalmente, aquele que descumprir a legislação e o presente Código de Ética, Conduta e Responsabilidades e que tiver qualquer tipo de participação em fraudes e atos ilícitos no âmbito da instituição LIASA e no uso de suas atribuições;

3. Cada gestor será responsável pela tomada de decisão que lhe é cabível, seja em razão da função ou atividade profissional que lhe foi confiada, não sendo admissível qualquer ato que contrarie o presente Código e a legislação vigente, inclusive sob de pena de demissão por justa causa, independentemente de qualquer tipo de advertência;
4. O profissional da LIASA que exercer o cargo de gestão, tomada de decisão, cargos de chefia e supervisão, responde diretamente pelas ordens dadas e providências tomadas em razão do cargo que lhe foi conferido, especialmente perante a legislação ambiental, trabalhista, tributária, financeira, comercial, criminal e civil;
5. Todos que tiverem ciência ou suspeita do descumprimento deste Código e da legislação vigente deverão comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico e tomar as medidas e providências necessárias que estiverem ao seu alcance para evitar maiores transtornos à LIASA.

COMUNICAÇÃO

A LIASA possui diversos canais para que seja comunicado qualquer tipo de ameaça ou efetiva violação dos preceitos expostos neste Código de Ética, Conduta e Responsabilidades.

O informante que queira realizar qualquer denúncia pode:

- (i) dirigir ao seu superior hierárquico;
- (ii) dirigir a qualquer pessoa que exerça cargo de confiança na LIASA
- (iii) enviar correspondências para a LIASA, para o endereço da sua sede (Av. Dr. José Patrus de Sousa, 1.000 – Distrito Industrial – Pirapora/MG, CEP: 39.270-000) ou para o escritório administrativo (Rua Matias Cardoso, 169 - 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050), aos cuidados da Comissão de Ética.
- (iv) enviar sua mensagem, através do Canal da Ética, disponível na página da LIASA na internet (www.liasa.com.br)
- (v) enviar sua mensagem, via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico canaldaetica@liasa.com.br.
- (vi) entrar em contato, por telefone, através dos seguintes números: (31) 32492000 ou (38) 3749 6700

A denúncia pode ser anônima, caso assim o informante prefira. Se não for, a LIASA, de toda forma, preservará seu anonimato, de modo a evitar retaliações e lhe dará conhecimento das medidas adotadas.

A denúncia, entretanto, precisa ter indícios razoáveis do cometimento de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à legalidade ou às normas de atuação do Código de Ética e Responsabilidades da LIASA. Tais comunicações deverão atender sempre aos critérios de veracidade, proporcionalidade e razoabilidade.


Em todas as investigações serão garantidos os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas.

Os canais de comunicação da LIASA também são disponibilizados para a manutenção de uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados. Assim, os canais também servem para o encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, dúvidas (quaisquer que sejam, incluindo, de interpretação e aplicação deste Código), reclamações e críticas.

A tramitação dos acionamentos dos canais de comunicação é de responsabilidade da Comissão de Ética.

DIVULGAÇÃO

A LIASA se compromete a realizar a divulgação do presente Código de Ética, Conduta e Responsabilidades, a todos que são abrangidos, através, por exemplo, distribuição de exemplares impressos, divulgação na sua página na internet (www.liasa.com.br), treinamentos aos seus profissionais, sua inserção nos contratos, dentre outros.



2

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

A LIASA, empresa que tem suas atividades norteada por princípios éticos, com orientações básicas e essenciais constantes em seu Código de Ética, Conduta e Responsabilidades não admite, de forma alguma, o exercício (ou potencial exercício) de corrupção e suborno em suas relações, quaisquer que sejam.

Portanto, comprometida em realizar suas atividades, de acordo com o ordenamento jurídico, a LIASA estabelece a presente **Política Anticorrupção** baseada na legislação anticorrupção, especialmente, mas não se limitando, na Lei 12.846/13 (lei anticorrupção), na lei 8.666/93 (lei de licitações) e na lei 8.429/92 (lei de improbidade administrativa).

A Política Anticorrupção da LIASA possui orientações para aqueles que atuam em seu nome, de forma a evitar qualquer conduta incompatível com a legislação anticorrupção. Os negócios da LIASA devem seguir princípios de probidade, legalidade e transparência.

A LIASA conta com a integridade de todos Diretores, gestores, representantes, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, colaboradores e outros que consigo se relacionem. Entretanto, a LIASA deixa claro que qualquer violação a esta Política Anticorrupção e/ou às leis anticorrupção podem expor todos a sérias consequências, o que inclui penalidades cíveis, administrativas, criminais, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial.

CORRUPÇÃO (O QUE É?)

O termo “corrupção” tem origem no latim, na palavra *corruptio*, de *corrumpere* (deixar a perder, estragar, destruir, corromper), possui o sentido de ação de depravar, de destruir, de adulterar, de quebrar em pedaços.

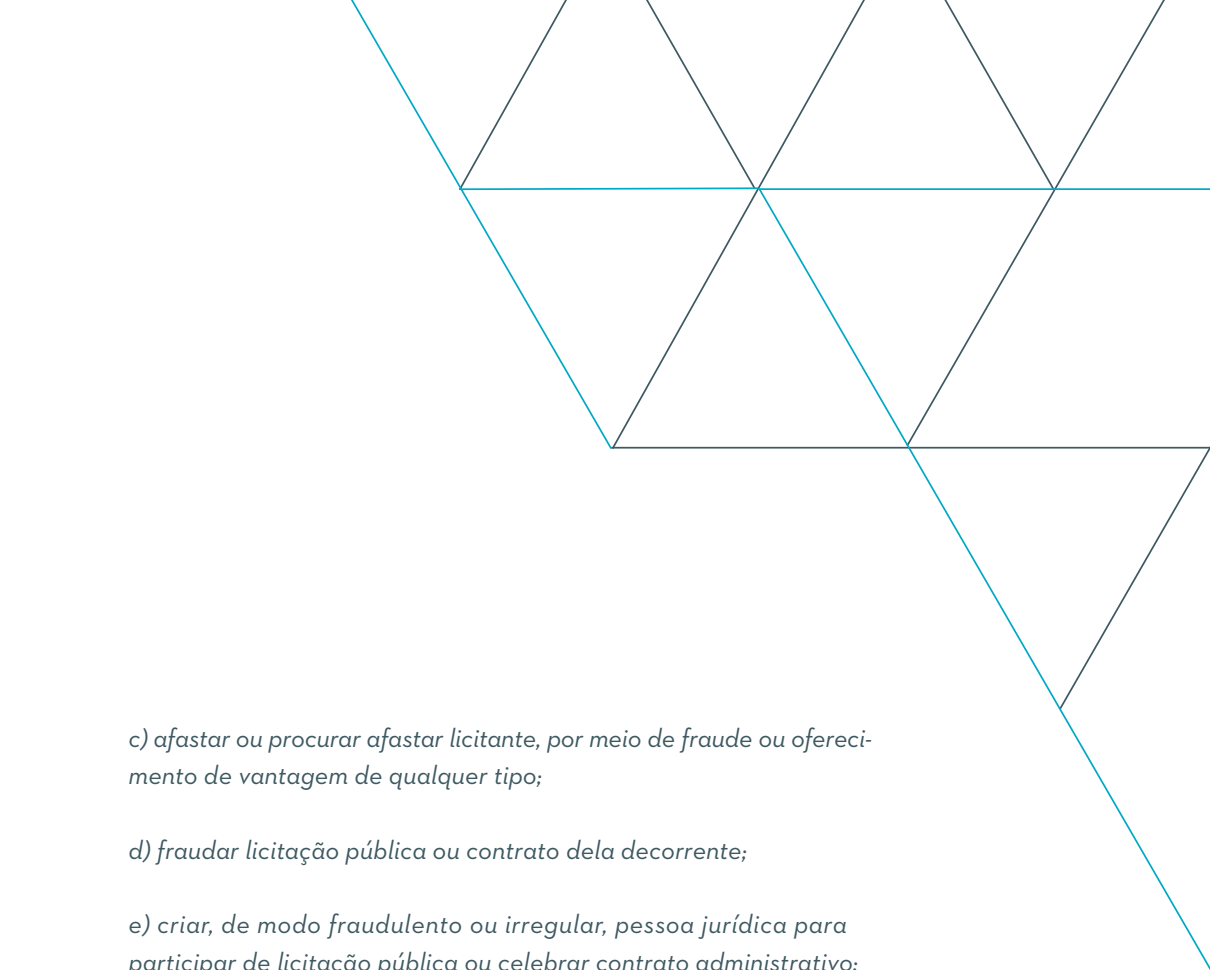
A corrupção, dessa forma, pode ser definida como ato ou efeito de corromper alguém ou algo, por meios ilegais ou ilícitos, com o objeto de obter vantagens em relação aos outros.

A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, o que se traduz no oferecimento de dinheiro ou presentes ou benefícios ou vantagens para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. Vale ressaltar, também, que o ato pode ser ao contrário, isto é, no pedido de dinheiro ou presentes – ou os aceitar – em troca de benefícios.

Aceitar dinheiro ou presentes ou benefícios, no intuito de obter vantagens, significa, também, um ato de corrupção.

A Lei 12.846/13 lista alguns atos que considera como fraudulentos. São eles:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*
- IV. no tocante a licitações e contratos:*
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*



c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

As leis anticorrupção, como se observa exemplificativamente acima, proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para o pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes, ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com objetivos de: obter vantagem indevida; influenciar na decisão ou nas atitudes do funcionário público; influenciar o funcionário público a abusar do seu poder; influenciar o funcionário público a descumprir as leis e regras que lhe são impostas; sendo os atos aqui citados não taxativos.

Assim, a corrupção é definida como o uso indevido de poder ou de representação por uma pessoa a quem tal poder tenha sido concedido, com a finalidade de obtenção de vantagens para si.

O AGENTE PÚBLICO (QUEM É)

Como se observa até então, a figura do agente público, mostra-se, na maioria das vezes (no Brasil), essencial para a configuração da corrupção. Assim, para que não restem dúvidas, faz-se necessário a demonstração de quem é considerado agente público/funcionário público.

A expressão “Funcionário/Agente Público” deve ser interpretada com a maior extensão possível. Portanto, sempre que alguém estiver ligada direta ou indiretamente a um órgão público, para os fins desta Política Anticorrupção, a pessoa deverá ser considerada um Funcionário/Agente Público.

Para, entretanto, exemplificar a questão, pode-se afirmar que Funcionário/Agente Público é, sem prejuízo de outras definições, qualquer servidor, funcionário, oficial, empregado, voluntário, convocado ou representante de qualquer órgão, instituição, departamento, ministério ou entidade pública nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo (Federal, Estadual, Municipal, Distrito Federal, Territórios), em quaisquer dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário). Também é considerado Funcionário/Agente Público qualquer dirigente, servidor, funcionário, oficial, empregado, voluntário, convocado ou representante de quaisquer pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou por fundos governamentais, como empresas estatais, fundações, autarquias e empresas de economia mista; é, além disso, um partido político ou uma autoridade de partido político.

Incluem-se, ainda, dentro da categoria Funcionário/Agente Público qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente, com remuneração ou não, cargo, emprego, ou função pública; oficial, empregado, funcionário ou representante de organização pública internacional (quem exerce cargo, função, ou emprego público, em entidades estatais ou em representação diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais); qualquer pessoa que exerça atividades como intermediário em nome de qualquer agente listado acima.

Incluem-se, também, dentro da categoria Funcionário/Agente Público os particulares em colaboração, ou seja, aqueles que não perdem a qualidade de particular, mas que, em um dado momento, exercem a função pública, como, exemplificativamente, peritos nomeados em processos judiciais.

Ressalte-se, por fim, que familiares de qualquer das pessoas listadas acima podem, também, ser qualificados como Funcionário/Agente Público se intermediarem qualquer tipo de corrupção.

Feitos estes esclarecimentos iniciais, a LIGAS DE ALUMÍNIO S.A - LIASA expõe, formalmente, que não aceita qualquer ato/atividade/atitude que viole as normas/leis/regras da administração pública e privada, vedando, assim, práticas de corrupção, qualquer que seja a sua forma.

A LIASA veda categoricamente que qualquer pessoa que indireta ou diretamente com ela se relacione ofereça, dê, prometa, autorize que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente/funcionário público, bem como funcionários privados, com a intenção de praticar corrupção.

Assim, os pagamentos ou recebimentos da LIASA devem ser aprovados, sempre, com as documentações comprobatórias, sendo proibido fraudar, burlar ou evitar controles de contabilidade internos e/ou externos.

A LIASA mantém, de acordo com a Lei, livros, registros e contas que evidenciam, de forma minuciosa, as suas operações.

A LIASA não admite, em hipótese alguma, a utilização de documentos e notas fiscais que não correspondam com a realidade, assim como lançamentos contábeis em desacordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

A comunicação da LIASA, por intermédio de seus colaboradores, com os órgãos, entidades e agentes públicos deve ocorrer de acordo com os procedimentos internos de atendimento, devendo esta, dentro dos limites de legalidade, colaborar com a atividade de investigação e fiscalização dos referidos órgãos, entidades e agentes.

ABRANGÊNCIA (A QUEM SE APLICA?)

Esta Política de Corrupção tem aplicação obrigatória para todos aqueles que direta ou indiretamente se relacionem com a LIASA, como exemplificativamente: os colaboradores e empregados, especialmente aqueles com poderes de gestão e com poderes de tomada de decisão, ocupantes de cargos de gerência, de chefia e de supervisão, estendendo-se sem limitações a todos os empregados e colaboradores, inclusive aos prestadores de serviços.

ESCLARECIMENTOS

Com o objeto de evidenciar situações que possam causar dúvidas no leitor da presente Política Anticorrupção, a LIASA, em prol da transparência e melhor publicidade desta política esclarece algumas situações/significados, de forma que fique claro as formas de evitar qualquer tipo de corrupção.

A) PRESENTES, BRINDES, FAVORES E/OU VANTAGENS

Aqueles que se relacionam com a LIASA não podem exigir, insinuar, aceitar e/ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, entretenimento para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de presentes e brindes serão permitidas, quando, cumulativamente, (i) não possuam valor comercial ou este não ultrapasse o valor de R\$ 100,00; (ii) representem sinais de cortesia ou brindes comerciais usuais e (iii) não estejam proibidas pela lei ou práticas geralmente aceitas, desde que não haja qualquer finalidade corrupta.

Os profissionais da LIASA não podem, por qualquer forma, oferecer ou conceder, nem

solicitar ou aceitar vantagens ou benefícios que tenham como finalidade obter um benefício para a LIASA, para si próprio ou para terceiros. Assim, é vedado dar e receber qualquer tipo de suborno ou comissão, com qualquer pessoa, seja agente/funcionários públicos, e para a LIASA, pessoas privadas.

Os atos de suborno expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa de qualquer tipo de promessa, qualquer instrumento para seu encobrimento e, ainda, tráfico de influências.

É proibido presentear qualquer pessoa com dinheiro e, se dinheiro for oferecido a qualquer pessoa que se relacione com a LIASA, deverá ser recusado.



B) DOAÇÕES DE CARIDADE

A LIASA realiza doações de caridade, apenas após uma investigação completa da instituição, averiguando, especialmente, sua necessidade. É de extrema importância averiguar se a doação não irá fornecer benefício pessoal a algum funcionário/agente público ou a qualquer pessoa que tenha relação com o funcionário/ agente público e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável. As doações

devem ser previamente registradas, aprovadas e executadas apenas por causas beneficentes, como para servir os interesses culturais, sociais e educacionais. A LIASA sempre prefere não realizar doações em dinheiro, mas sim realizar doações com bens de higiene, alimentos, roupas e cobertores, tudo dentro da proporcionalidade e razoabilidade, evidenciando, ainda, publicidade e transparência.

C) VIAGEM

Em qualquer caso, o motivo de viagem deve ser previamente definido e aprovado, o que deverá ser uma situação excepcional (por exemplo: viagem de um perito do Juízo que por definição judicial ficou à cargo da LIASA).

apenas serão reembolsados mediante comprovação de custos. Ainda nestes últimos casos, o pagamento, preferencialmente, deve ser realizado diretamente ao Órgão (por exemplo: no caso do perito, via depósito judicial).

Pagamento em dinheiro será sempre evitado. No caso, o pagamento deve ocorrer diretamente ao hotel/restaurante/companhia de transporte, sendo que, despesas com eventual hotel/restaurante/companhia de transporte

Convites para viagens a pessoas privadas somente serão realizados desde que devidamente razoáveis, com bom senso e com fins, exclusivos, de facilitar relações comerciais.

D) CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A LIASA não se envolve em atividades político-partidárias. Além disso, a LIASA segue a orientação do Supremo Tribunal Federal que vedou o financiamento eleitoral por empresas. Portanto, a realização de financiamento eleitoral é proibida.

Assim, os abrangidos por esta política anticorrupção estão proibidos de efetuar, em nome da LIASA, contribuições monetárias ou de qualquer outra espécie à partidos políticos.

E) CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS

Contribuições em dinheiro ou serviços em nome da LIASA a sindicatos, membros de sindicatos ou a qualquer entidade controlada

por um sindicato, somente pode ser feita de acordo com as leis aplicáveis e de acordo com as exigências de publicidade e transparência.

A RELAÇÃO DA LIASA COM SEUS PARCEIROS

Feitas todas estas exposições, necessário evidenciar que a LIASA visa sempre trabalhar com parceiros, prestadores de serviços, colaboradores, e outros, que compartilham com os princípios da LIASA e lutam pela ausência de corrupção. Por isso, a LIASA possui regras para elaboração de contratos, no qual seu Departamento Jurídico, designa todos os esforços para a inserção de cláusulas anticorrupção, como, por exemplo, a abaixo:

As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou práticas de corrupção por si (inclusive diretores e empregados) e ou por quaisquer fornecedores, agentes e /ou empregados de terceiros com relação ao recebimento de quaisquer recursos.

As partes não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, funcionário, agente público ou representante de ambas, nenhuma gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato.

As partes deverão notificar imediatamente uma à outra se tiver motivo para suspeitar de que qualquer fraude, suborno ou simulação tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá.

As partes garantem que não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente público, funcionário ou representante da outra Parte com relação a qualquer contrato entre ambas.

Quando qualquer uma das Partes ou empregados, terceiros, agentes ou qualquer um agindo em nome de uma Parte engajar-se em uma conduta proibida pelas disposições acima com relação a qualquer contrato entre as Partes, a Parte inocente terá direito de:

- (i) Rescindir o contrato em questão e receber da Parte negligente o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Parte afetada, resultantes de tal rescisão;
- (ii) Ser totalmente ressarcida pela Parte negligente por qualquer prejuízo sofrido em consequência de qualquer violação desta cláusula.

A Cláusula acima pode ser substituída por outra, que cause o mesmo efeito.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Todos que estão abrangidos por esta Política Anticorrupção devem seguir estritamente os seus preceitos. A presente Política Anticorrupção deve, ainda, ser lida e interpretada e cumprida em conjunto com o Código de Ética, Conduta e Responsabilidades da LIASA.

Infrações às leis anticorrupção, à presente Política Anticorrupção e ao Código de Ética, Conduta e Responsabilidades da LIASA resultará sanções que podem incluir rescisão do contrato de trabalho, com justa causa, ou do contrato de prestação de serviços, sem qualquer ônus, etc., conforme o caso, além da aplicação de todas as penalidades civis, administrativas e criminais, tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito judicial.

A LIASA poderá, ainda, mover ação de regresso, para reparação de todos os danos, caso seja, eventualmente, penalizada por descumprimento dos preceitos aqui expostos, por um dos abrangidos por esta Política Anticorrupção.

COMUNICAÇÃO

A LIASA possui diversos canais que possibilitam a comunicação de qualquer tipo de ameaça ou efetiva violação dos preceitos expostos nesta Política Anticorrupção (e no seu Código de Ética, Conduta e Responsabilidades).

O informante que queira realizar qualquer denúncia pode:

- (i) dirigir ao seu superior hierárquico;
- (ii) dirigir a qualquer pessoa que exerça cargo de confiança na LIASA
- (iii) enviar correspondências para a LIASA, para o endereço da sua sede (Av. Dr. José Patrus de Sousa, 1.000 - Distrito Industrial - Pirapora/MG, CEP: 39.270-000) ou para o escritório administrativo (Rua Matias Cardoso, 169 - 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050), aos cuidados da Comissão de Ética.



(iv) enviar sua mensagem, através do Canal da Ética, disponível na página da LIASA na internet (www.liasa.com.br)

(v) enviar sua mensagem, via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico canaldaetica@liasa.com.br.

(vi) entrar em contato, por telefone, através dos seguintes números:
(31) 3249.2000 ou (38) 3749.6700

A denúncia pode ser anônima, caso assim o informante prefira. Se não for, a LIASA, de toda forma, preservará seu anonimato, de modo a evitar retaliações e lhe dará conhecimento das medidas adotadas.

Em todas as investigações serão garantidos os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas.

Os canais de comunicação da LIASA também são disponibilizados para a manutenção de uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados. Assim, os canais também servem para o encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, dúvidas (quaisquer que sejam, incluindo, de interpretação e aplicação desta política), reclamações e críticas.

A tramitação dos acionamentos dos canais de comunicação é de responsabilidade da Comissão de Ética.

DIVULGAÇÃO

A LIASA se compromete a realizar a divulgação da presente Política Anticorrupção, a todos que são abrangidos, através, por exemplo, distribuição de exemplares impressos, divulgação na sua página na internet (www.liasa.com.br), treinamentos aos seus profissionais, sua inserção nos contratos, dentre outros.

Os colaboradores da LIASA, em nível de gerência, deverão assegurar que todo o seu pessoal subordinado entenda os termos desta política e conclua todo e qualquer programa de treinamento.

